

Treinamento da DIRF e Comprovante de Rendimentos

Este treinamento tem o objetivo de demonstrar as informações e funcionalidades da DIRF em relação às rotinas específicas do sistema JB Folha de Pagamento. Para informações mais detalhadas consulte o site da Receita Federal do Brasil.

O QUE É?

A DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte) é uma declaração feita pela FONTE PAGADORA à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Para o ano-calendário 2011 é regulamentada pela Instrução Normativa 1.216 de 15/12/2011.

QUEM É OBRIGADO?

Estarão obrigadas a apresentar a Dirf-2012, as seguintes pessoas jurídicas e físicas, que tenham pagado ou creditado rendimentos que tenham sofrido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário:

- **estabelecimentos matrizes** de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil;
- pessoas jurídicas de direito público;
- filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;
- empresas individuais;
- caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;
- titulares de serviços notariais e de registro;
- condomínios edilícios;
- pessoas físicas;
- instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos;
- órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário;
- candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes; e
- comitês financeiros dos partidos políticos.

PROGRAMA E PRAZO PARA ENTREGA

O arquivo magnético gerado pelo sistema JBFolha deve ser validado e gerenciado através do programa Dirf 2012. A transmissão deve ser efetuada utilizando o ReceitaNet. Ambos estão disponíveis no Sítio da Receita Federal do Brasil na Internet.

A Dirf 2012, relativa ao ano-calendário de 2011, deverá ser apresentada até às 23h59min59s, horário de Brasília, de 29 de fevereiro de 2012.

O QUE DEVE SER INFORMADO?

As pessoas obrigadas a apresentar a Dirf, conforme o disposto acima deverão informar o nome e CPF de todos os beneficiários, bem como:

No JBFolha, as informações abaixo podem ser conferidas no Relatório Analítico da DIRF [RELATÓRIOS > Anuais > Dirf > “Tipo de Relatório” > 02-Relatório Analítico da DIRF].

- 1) os rendimentos que tenham sofrido retenção do Imposto sobre a Renda ainda que em um único mês do ano-calendário;
- 2) os rendimentos do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 23.499,15, mesmo que não tenham sofrido retenção;

Neste caso o código da Natureza do Rendimento será 0561.

Relativamente ao décimo terceiro salário, deverão ser informados o valor total pago durante o ano-calendário, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação e o respectivo IRRF.

No sistema são somados todos os rendimentos com incidência de IRRF levando separadamente o que é de 13º salário. Neste campo são descontadas as verbas que diminuem da base de cálculo do IRRF, mas que não são deduções legalmente aceitas, como as Faltas e o Desconto de Adiantamento Salarial (mas só quando a verba de Adiantamento for tributada).

No caso dos rendimentos do trabalho assalariado, se o empregado for beneficiário de plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora em benefício de seus empregados deve ser informado:

- a) número de inscrição no CNPJ da operadora do plano privado de assistência à saúde;
- b) nome e número de inscrição no CPF do beneficiário titular e dos respectivos dependentes, ou, no caso de dependente menor de 18 (dezoito) anos em 31 de dezembro do ano-calendário a que se refere a Dirf, o nome e a data de nascimento do menor;
- c) o total anual correspondente à participação do empregado no pagamento do plano de saúde, identificando a parcela correspondente ao beneficiário titular e a correspondente a cada dependente.

No sistema é necessário efetuar o Cadastro das Operadoras de Planos de Saúde, bem como das Informações de Planos de Saúde dos Dependentes [CADASTROS > Prestadores de Serviço].

- 3) os rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício (autônomos), de aluguéis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do Imposto sobre a Renda;

Neste caso o código da Natureza do Rendimento será 0588.

Nos casos a seguir, deverá ser informado como rendimento tributável:

- a) 40% do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços

com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados;

b) 60% do rendimento decorrente do transporte de passageiros.

- 4) os valores das deduções deverão ser informados separadamente conforme refiram-se a previdência oficial, previdência privada e Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), dependentes ou pensão alimentícia;

Contribuição Previdenciária: Soma todos os valores de INSS, levando separadamente o que é de 13° salário.

Previdência Privada FAPI: Soma todos os valores de FAPI digitados nas folhas, levando separadamente o que é de 13° salário. Filtra as verbas com o campo 12 das Incidências (Ded Irrf) = "Sim" e Nome contendo [%PREVIDENCIA PRIVADA% ou %FAPI%] e Tipo = 2 (Desconto).

Dependentes: Leva os valores de dependentes utilizados para a dedução do cálculo de IRRF. Estas informações não serão levadas para o Comprovante de Rendimentos.

Pensão Judicial: Soma todos os valores de Pensão Judicial, levando separadamente o que é de 13° salário.

- 5) o respectivo valor do IRRF;

Soma todos os valores de IRRF retido na fonte, levando separadamente o que é de 13° salário.

- 6) relativamente aos rendimentos isentos e não tributáveis:

a) o valor de diárias e ajuda de custo;

Soma todos os Proventos sem incidência com descrição de verba '%DIARIA%' ou '%AJUDA%' ou '%CUSTO%'.

- b) os valores das indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de Plano de Demissão Voluntária (PDV), desde que o total anual pago desses rendimentos seja igual ou superior a R\$ 70.497,45;

Soma todos os Proventos sem incidência desde que o Nome contenha ['INDEN%' ou '%A.P.I%', inclusive as verbas de 13°] ou tenha ['INDEN%' + '%TEMPO%' + '%SERV%'].

Caso o usuário desejar ver os valores, quaisquer que sejam, poderá marcar as opções respectivas no quadro Parâmetros/Filtros no formulário da DIRF.

- c) os valores do abono pecuniário;

Soma todos os valores pagos a título de Abono Pecuniário de Férias. Para o Comprovante de Rendimentos esta informação é acrescida ao campo de Outros Rendimentos Isentos.

- d) outros rendimentos do trabalho, isentos ou não tributáveis, desde que o total anual pago seja igual ou superior a R\$ 70.497,45.

Todos os Proventos sem incidência que não se encaixarem nos campos anteriores a título de rendimentos isentos e não tributáveis serão somados neste campo. Esta informação vai somada para o arquivo da DIRF, ao contrário das

demais que são mensais.

Para o Comprovante de Rendimentos, na linha Outros será impresso, a título de especificação, as descrições “Abono Pecuniário” e/ou “Outros Rendimentos Isentos” conforme a informação que será somada para compor o campo.

NOVIDADES DA DIRF 2012

- Inclusão das Entidades de Previdência Complementar nas informações complementares (novo formulário em CADASTROS > Prestadores de Serviços > Cadastro de Entidades de Previdência Complementar);
- inclusão dos beneficiários pensionistas nas informações complementares (novo campo indicativo em CADASTROS > Empregados > Cadastro de Dependentes);
- código identificador do leiaute;
- ajustes na geração da Dirf de encerramento de atividades para que sempre utilize o leiaute do ano base do encerramento;
- valor do limite de isenção para os rendimentos tributáveis e para os isentos.

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

O modelo do Comprovante de Rendimentos foi modificado pela Instrução Normativa 1215 de 15/12/2011.

A pessoa física ou jurídica que houver pagado à pessoa física rendimentos com retenção do imposto sobre a renda na fonte durante o ano-calendário, ainda que em um único mês, fornecer-lhe-á o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

O comprovante deverá ser fornecido até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao dos rendimentos ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, se esta ocorrer antes da referida data.

É permitida a disponibilização, por meio da Internet, do comprovante para a pessoa física que possua endereço eletrônico e, neste caso, fica dispensado o fornecimento da via impressa. Caso o beneficiário solicitar a via impressa mesmo assim, esta deverá ser fornecida sem custo.

Considerações sobre as informações do Comprovante de Rendimentos:

- Quadro 3 – Rendimentos Tributáveis: conforme já consta acima nas instruções da Dirf, exceto para o limite mínimo previsto de R\$ 23.499,15;
- Quadro 4 – Rendimentos Isentos e Não Tributáveis: conforme já consta acima nas instruções da Dirf, exceto para o limite máximo previsto de R\$ 70.497,45;
- Quadro 5 – Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido):

O valor líquido é composto dos rendimentos tributáveis diminuídos de todas as deduções legais e mais o IRRF retido. Caso ficar negativo, será informado o valor 0,00.

- Quadro 6 – Rendimentos Recebidos Acumuladamente;

Este quadro não será preenchido pelo JBFolha.

- Quadro 7 – Informações Complementares:

D) pagamentos a planos de saúde, relativos às importâncias descontadas mensalmente do empregado para cobertura de despesas com plano de assistência à saúde, contratado pela fonte pagadora em benefício de seus empregados;

Serão levadas as informações dos Planos de Saúde buscadas no cálculo com configuração 'Ano' ou 'Sim' no campo 12 das Incidências, a verba precisa ser do tipo 2-Desconto ou 5-Outros e ter descrição '%PLANOS%' ou '% SAUDE%' e devem estar vinculadas ao Cadastro de Operadoras. No Comprovante de Rendimentos aparecerá detalhado o Nome e CNPJ da Operadora, bem como os valores descontados mensalmente correspondentes ao beneficiário e a cada um dos dependentes.

II - despesas médico-odonto-hospitalares, exceto planos de assistência à saúde relativos ao total anual dos valores descontados em folha de pagamento, para ressarcimento à fonte pagadora, de despesas efetuadas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, realizadas além da cobertura de planos de assistência à saúde:

Para o arquivo e o Comprovante de Rendimentos serão levadas, totalizadas, as informações das despesas médicas lançadas na folha ao longo do ano. Para tal, a verba precisa estar configurada como 'Ano' ou 'Sim' no campo 12 das Incidências, ser do tipo 2-Desconto ou 5-Outros e ter descrição DESPESAS MEDIC%. Para o Relatório Analítico da DIRF os valores mensais aparecerão detalhados na Coluna 2 do Quadro 7.

III - contribuições para entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil e para FAPI (Fundo de Aposentadoria Programada Individual), destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, cujo ônus tenha sido do contribuinte (valor informado na linha 3 do Quadro 3), o nome empresarial e o número de inscrição no CNPJ da entidade de previdência complementar ou FAPI para a qual contribuiu;

Constará o nome e CNPJ da Entidade de Previdência Complementar ou FAPI para a qual o empregado contribuiu, conforme valores indicados na Linha 3 do Quadro 3. Para isso, é necessário cadastrar a Entidade no formulário [05250] Cadastro de Entidades de Previdência Complementar [CADASTROS > Prestadores de Serviço] e indicar a verba utilizada para o desconto.

IV - desconto de pensão alimentícia, o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os beneficiários dos rendimentos e o valor correspondente a cada um dos beneficiários, informando separadamente o valor referente ao décimo terceiro salário;

Nome e CPF de todos os beneficiários da pensão alimentícia, bem como o valor relativo a cada um, separando o que é de 13°. Para isso foi criado um campo no Cadastro de Dependentes para indicar se recebe pensão. Como o sistema não

tem controle para mais de um valor diferente de Pensão Alimentícia, caso o usuário indique nesse campo mais de um beneficiário de pensão, o sistema irá dividir o valor total da pensão encontrado em partes iguais para o número de beneficiários pensionistas.

Dependendo do volume de informações para o beneficiário no Quadro 7 – Informações Complementares o relatório poderá ser impresso em duas folhas.

INCONSISTÊNCIAS COMUNS

- CEI no cadastro de Empresas > deve ser CPF ou CNPJ.
- Representante Legal no Cadastro de Filiais > falta da informação.
- CPF dos autônomos ou dependentes maiores > falta da informação.